

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ATA Nº 971 - SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e nove dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa, às nove horas, reuniu-se, em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Paulo Tadeu Haendchen, Hamilton Carli, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918 e 919. Por unanimidade, retificaram o horário das sessões do mês de julho próximo, antecipando-o para as 16 horas (Resolução nº 85), e aprovaram as Resoluções nºs 87 e 88, que altera o inciso II da Resolução nº 84, de 8.6.90, e que dispõe sobre a criação de encargos de representação de Gabinete do TRE/MS e dá outras providências, respectivamente. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Pedidos de Registro dos Diretórios Municipais de Guia Lopes da Laguna, Coxim e Amambai nº 74/90, V. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Relator: Des. Nelson Mendes Fontoura. Decisão: "À unanimidade, deferiram os registros dos diretórios municipais de Guia Lopes da Laguna, Coxim e Amambai. Decisão de acordo com o parecer". 2. Pedidos de Registro dos Diretórios Municipais de Paranhos e Tacuru nº 80/90, V. Requerente: Partido Democrático Trabalhista - PDT. Relator: Des. Nelson Mendes Fontoura. Decisão: "À unanimidade, deferiram os registros suplicados. Decisão de acordo com o parecer". 3. Pedido de Registro do Diretório Municipal de Nova Andradina nº 86/90, V. Requerente: Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA. Relator: Des. Nelson Mendes Fontoura. Decisão: "À unanimidade, deferi-



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ram o registro suplicado. Decisão de acordo com o parecer". 4. Pedido de Registro do Diretório Municipal de Campuã nº 75/90, V. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Relator: Dr. Jorge Antônio Siufi. Decisão: "À unanimidade, indeferiram o registro suplicado. Decisão de acordo com o parecer". 5. Pedido de Registro do Diretório Municipal de Pedro Gomes nº 87/90, V. Requerente: Partido da Reconstrução Nacional - PRN. Relator: Dr. Jorge Antônio Siufi. Decisão: "À unanimidade, deferiram o registro suplicado, de acordo com o parecer". 6. Pedidos de Registro dos Diretórios Municipais de Bataiporã e Bodoquena nº 81/90, V. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Relator: Dr. Jorge Antônio Siufi. Decisão: "À unanimidade, deferiram os registros suplicados, de acordo com o parecer". 7. Pedidos de Registro dos Diretórios Municipais de Guia Lopes da Laguna, Jardim e Terenos nº 93/90, V. Requerente: Partido da Mobilização Nacional - PMN. Decisão: "À unanimidade, deferiram os registros suplicados, de acordo com o parecer". 8. Consulta nº 5/90, VII. Consultante: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista - PDT. Relator: Dr. Jorge Antônio Siufi. Decisão: "À unanimidade, responderam à consulta no sentido de que a propaganda intrapartidária é permitida, contanto que endereçada apenas aos convencionais. Decisão de acordo com o parecer". 9. Mandado de Segurança nº 1/90, I. Impetrante: Deputado Federal Gandi Jamil Georges. Impetrada: Dra. Suzana de Camargo Gomes, Juíza do TRE/MS. Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen. Decisão: "À unanimidade, denegaram a segurança, nos termos do voto do relator. Decisão de acordo com o parecer". 10. Pedido de Registro do Diretório Municipal de São Gabriel do Oeste nº 54/90, V. Impugnação interposta por Renato Zacarias Maffissoni e outros (Advogado: Dr. João Batista de Andrade Filho). Requerente: Partido Democrático Trabalhista - PDT. Relator: Dr. Luiz Carlos Santini. Observação: "Adiada a conclusão do julgamento para a próxima sessão dado o pedido de vista do terceiro vogal, após terem o relator e os primeiro, segundo, quarto e quinto vogais julgado improcedente a impugnação e, em seguida, deferiram o registro suplicado". Matéria administrativa: 1. Processo nº 112/90, XIX. O Diretor da S.C.A. propõe ao Diretor-Ge-



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ral da Secretaria deste Tribunal a criação de funções gratificadas. Relator: Des. Milton Malulei. Decisão: "À unanimidade, aprovaram o plano de criação de gratificação por encargos de representação de Gabinete. Decisão de acordo com o parecer". Ao encerrar a sessão, o Desembargador Presidente passou a palavra ao ilustre Procurador Regional Eleitoral que comunicou o teor do telex circular nº 8/90, do Vice-Procurador Geral Eleitoral: "1. Lembro-lhe, ilustre colega, da urgência em requerer ao Tribunal Regional Eleitoral que sejam notificados os partidos políticos a cumprirem imediatamente o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 10 da Resolução nº 16.402/TSE, de 17.4.90 (Instruções para propaganda). (...) 2. Em face de o calendário eleitoral (Res. nº 16.387/TSE, de 3.4.90), autorizar o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de voz nas suas sedes ou em veículos a partir de 3 de julho próximo (data esta que é, portanto, o termo a quo da campanha eleitoral), essas comunicações previstas nos parágrafos supracitados deverão ser submetidas aos Tribunais Regionais Eleitorais até o dia 2 de julho próximo. 3. Também deverão estar registrados, até essa última data, nos TRE'S e nos Juízos Eleitorais das Zonas, os comitês que aplicarão os recursos financeiros destinados à propaganda durante a campanha eleitoral (Res. 16.402/TSE, de 17.4.90, art. 8º e §§)". À unanimidade, em relação ao telex nº 8/90, de 22.6.90, lido em plenário pelo Procurador Regional Eleitoral, decidiram pelo indeferimento da notificação aos partidos, determinando, contudo, a publicação pela imprensa oficial". E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.